

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
REJEITADA NA
COMISSÃO DE MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.113-A, DE 2015

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição deste e do nº 1578/15, apensado (relator: DEP. RENATO MOLLING).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1578/15

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

Art. 2º - Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas, excetuando-se bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo anterior caracterizará infração e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, que irão de multa a fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo, atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência constante entre jovens em casas noturnas, onde normalmente os objetos de agressão são os recipientes confeccionados de vidro.

Sabedores que a embalagem de vidro, nessas circunstâncias, não é as causas, mas possíveis instrumentos usados para a agressão. Ao proibirmos a venda de bebidas em recipiente de vidro no interior das casas noturnas, iremos inibir a violência entre jovens nesses ambientes.

Para muitas pessoas a diversão tem sido substituída pelo medo e a insegurança. Um dos casos aconteceu no centro da capital catarinense, onde um jovem de 25 (vinte e cinco) anos foi morto no interior de uma casa noturna. O agressor teria cortado o pescoço do mesmo com um copo de vidro.

Sobre a questão de oferecer copos de vidro, foi divulgado pela assessoria da casa “que a casa noturna tem um padrão elitizado” e que ainda não foi decidido se irá trocar por copos de outros materiais”.

Considerando o elevado índice de violência dentro das casas noturnas, onde os frequentadores acabam utilizando garrafas e copos de vidros como instrumentos para a agressão, com consequências muitas vezes graves, propomos a proibição da comercialização de bebidas ou outros produtos em recipientes de vidro nos referidos estabelecimentos. Ademais, vale destacar que a substituição dos recipientes de vidro diminuirão custos do proprietário do estabelecimento, além de reduzir os episódios envolvendo o uso dessas espécies de objetos que podem se tornar letal.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2015.

**DEPUTADA CARMEN ZANOTTO
PPS-SC**

PROJETO DE LEI N.º 1.578, DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Proíbe a venda de produto acondicionado em recipiente de vidro, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1113/2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produto acondicionado em recipiente de vidro em casa noturna, boate e estabelecimentos comerciais similares.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a utilização de qualquer recipiente de vidro, louça ou similar, bem como talheres feitos de

material duro e com elevado potencial para a obtenção do resultado de lesão a pessoa humana, para qualquer fim de prestação de serviço ao frequentador, na condição de consumidor dos produtos e serviços fornecidos pelos estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é o de atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas e estabelecimentos assemelhados, verificando-se constantemente que, nas frequentes ocorrências de brigas, são empregados recipientes de vidro como objetos de agressão física entre os envolvidos.

Ao proibirmos a venda de bebidas e outros produtos acondicionados em recipientes de vidro, no interior de boates e locais equivalentes, iremos inibir o risco de graves ferimentos e maiores consequências em decorrência da violência provocada por esses jovens que causam brigas nesses ambientes.

Lamentavelmente, para muitas pessoas, a diversão tem sido substituída pelo medo e a insegurança, quando, não raras vezes, pela tragédia.

Considerando o elevado índice de violência dentro de casas noturnas, onde os frequentadores acabam se utilizando de garrafas e copos de vidros como instrumentos para a agressão, com consequências muitas vezes graves, tal proibição, ora proposta, se justifica plenamente, inclusive com sua extensão aos objetos e utensílios utilizados para a prestação do serviço de bar e restaurante ao consumidor, a exemplo de pratos de louça e talhares de metal, além de outros similares.

Vale destacar que a substituição de tais acessórios diminuirá os custos do proprietário do estabelecimento, além de reduzir os episódios envolvendo o uso dessas espécies de objetos que podem se tornar letais.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

**Deputado RÔMULO GOUVEIA
PSD/PB**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRICO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

A Deputada Carmen Zanotto, por meio do projeto de lei em tela, pretende proibir a venda de bebidas ou outros produtos em recipientes de vidro nas boates e casas noturnas, excetuando-se da proibição bares, restaurantes e lanchonetes. Para dar efetividade à norma, prevê que o seu descumprimento acarretará ao infrator a aplicação de penalidades que irão de multa ao fechamento do estabelecimento.

A autora da proposta, em sua justificação, revela que há um clamor popular por medidas que inibam a violência em casas noturnas e, apesar de reconhecer que os recipientes de vidro não sejam a causa da violência, afirma que eles são instrumentos de que os agressores se valem para a prática de seus crimes. A autora cita um homicídio ocorrido em Florianópolis/SC, onde um jovem de 25 (vinte e cinco) anos foi morto no interior de uma casa noturna em decorrência de um corte no pescoço provocado por um agressor que se utilizou de um copo de vidro. Alega, também, em favor do projeto, que os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à proibição pretendida teriam, inclusive, seus custos diminuídos.

Foi apensado à proposição em tela o Projeto de Lei n. 1.578, de 2015, cujo conteúdo e objetivo são semelhantes ao projeto principal, apesar de aumentar as restrições de objetos permitidos dentro do ambiente de casas noturnas, vetando a utilização de qualquer recipiente de vidro, louça, ou similar, bem como talheres feitos de material duro e com elevado potencial para causar lesão.

A presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que os propósitos da presente proposta legislativa são legítimos e certamente temos um grande apreço por todo projeto que

pretenda resguardar a vida humana. Entretanto não é factível criar mecanismos que coíbam todas as situações em que os seres humanos se exponham a riscos que levem à sua lesão ou mesmo morte, se assim fosse, teríamos de proibir os automóveis, os instrumentos cortantes, os aparelhos elétricos... Ou seja, infelizmente as atividades cotidianas estão sempre a oferecer um risco para as pessoas, entretanto não acreditamos que o caminho correto seja proibir ou restringir seu uso sem que se pesem as consequências de tal proibição ou mesmo se analisem medidas alternativas.

Não ficamos insensíveis quanto ao crime ocorrido e relatado na justificação, mas afirmar que ao se proibir a disponibilidade de recipientes de vidro ter-se-ia por consequência um aumento considerável dos padrões de segurança é algo com que não consigo concordar. Desde que muitos são os casos de pessoas assassinadas dentro de ambientes de casas noturnas com tiros, a conclusão que me parece mais acertada é de que a segurança realizada nesses ambientes é que está mais correlacionada com a ocorrência de eventos trágicos, seja por uma deficiência na prevenção ou na contenção de tumultos.

Abrir-se-iam, com a materialização do projeto, brechas para o mercado pirata, que já coloca grandes óbices à indústria atualmente. Ora, quando o cliente compra seu recipiente com a bebida escolhida, tem, em grande monta, confiança de que aquele produto foi envasado pelo fabricante legítimo. De outra forma, quando o cliente apenas recebe o líquido em seu recipiente descartável oriundo de uma garrafa que foi aberta do outro lado do balcão, abre-se as portas para que comerciantes de má-fé possam vender um produto diferente daquele que foi oferecido ao cliente.

Não nos parece acertada também a afirmação de que os custos dos empresários que seriam atingidos pelas restrições deste projeto seriam minorados, pois se os empresários, após analisarem as oportunidades de seus negócios, concluirão que lhes era mais conveniente servirem seus produtos em recipientes de vidro, não assiste razão em conceber que a proibição de tais recipientes lhes seria mais conveniente.

Os recipientes, em sua forma e material fazem parte da experiência almejada pelo cliente, certamente um cliente que se dispõe a pagar um valor expressivo por um uísque, por exemplo, não se conformaria em bebê-lo num copo plástico. Apreciadores de vinho sabem que não se pode ter uma boa experiência sem que sejam servidos por taças de vidro e assim segue-se o raciocínio para tantas outras bebidas.

Não é demais lembrar que são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos definidos na Lei 12,305/2010 a não geração ou redução de resíduos sólidos, bem como a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. Neste sentido a utilização de copos de vidro evita que sejam descartados toneladas de copos descartáveis de outros materiais.

Ainda que assistisse razão à proibição, acreditamos que haveria vício de constitucionalidade na iniciativa legislativa, pois a normatização em questão não retira o seu fundamento de validade de quaisquer das hipóteses taxativas de competência legislativa da União, contempladas nos artigos 22 e 24, da Constituição Federal, sendo mesmo vedado que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria. Desde que o art. 30 da Constituição prevê que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, não nos resta outra conclusão senão a de que a matéria deveria ser tratada por cada ente municipal.

Do exposto, apesar de concordarmos com o objetivo de proteção da vida humana do projeto da Deputada Carmen Zanotto, **voto pela rejeição do principal - PL 1.113/2015 e de seu apensado – PL 1.578/2015.**

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015.

Deputado Renato Molling
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.113/2015, e o PL 1578/2015, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Cesar - Presidente, Keiko Ota e Jorge Côrte Real - Vice-Presidentes, Fernando Torres, Helder Salomão, Jorge Boeira, Mauro Pereira, Renato Molling, Zé Augusto Nalin, Augusto Coutinho, Conceição Sampaio, Eduardo Cury, Enio Verri, Herculano Passos, Luiz Carlos Ramos, Luiz Lauro Filho e Mandetta.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado JÚLIO CESAR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO